



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 3.154.928,00, para os fins que especifica (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 635/2026).

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 06/08/2026

Observação: Avulso inicial da matéria republicado em razão da Mensagem Modificativa nº 635 de 2026 do Presidente da República.



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 635

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências proposta de modificação do Projeto de Lei nº 5, de 2026-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 33.629.314,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 30 de julho de 2026.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 3.154.928,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 3.154.928,00 (três milhões cento e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EXM nº 1690/2026

Brasília, 22 de julho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 5, de 2026, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 33.629.314,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 321, de 23 de abril de 2026.

2 Tal proposta tem como objetivo retirar, do mencionado PLN original, a suplementação destinada àquele Ministério, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, para a ação orçamentária 20EY - “Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social”, no valor de R\$ 30.474.386,00 (trinta milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais), que correria à conta de anulação de dotação orçamentária.

3 Cumpre ressaltar que ficará mantida no PLN a suplementação na ação “00LX - Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004)”, para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

4 Dessa forma, com a alteração em questão, propõe-se que o valor original, citado no parágrafo 1, seja alterado para R\$ 3.154.928,00 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais), conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos, e o ajuste será viabilizado mediante Projeto de Lei Modificativo, por meio de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5 Com relação ao art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, no que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, vale informar que a proposição em comento não altera o montante das despesas primárias e, portanto, está de acordo com o teor dos citados dispositivos, uma vez que está havendo remanejamento entre despesas primárias para o atendimento da programação remanescente do PLN original.

6 Com relação ao disposto no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, “Regra de Ouro”, vale esclarecer que o PLN 5/2026, em sua versão final ora proposta, afeta negativamente o cumprimento da Regra. Contudo, o art. 65 da LDO-2026 estabelece que a compatibilidade com a Regra de Ouro deve ser observada nas alterações orçamentárias, admitindo-se que eventuais descompassos sejam adequados até o encerramento do exercício. Nesse sentido, embora a presente alteração promova uma redução na margem de conformidade da Regra, tal impacto deve ser analisado sob a ótica da gestão global das fontes, e, sobre esse aspecto, cabe destacar que medidas de otimização já adotadas, a exemplo da Portaria SOF/MPO nº 75, de 11 de março de 2026, que viabilizou troca de fontes impactando positivamente a Regra no montante de R\$ 30,5 bilhões, atuam preventivamente para absorver variações dessa natureza. Dessa forma, o agravo ora verificado não implica ampliação da insuficiência da Regra de Ouro originalmente declarada sob a fonte 9444, permanecendo passível de neutralização mediante os atos de gestão orçamentária previstos na legislação

vigente. Em atendimento ao art. 55, § 16, da LDO-2026, cumpre informar que, com a presente modificação, não há valor cancelado que ultrapasse vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para a referida categoria.

7 Diante do exposto, submeto à sua consideração a anexa proposta de modificação do Projeto de Lei em tela, acompanhada dos seus respectivos Anexos, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 22/07/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7735388** e o código CRC **D4D5DA52** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.003206/2026-77

SEI nº 7726437

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 1.690, DE 22/07/2026

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	0	3.154.928
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0	3.154.928
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	3.154.928	0
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	3.154.928	0
Total	3.154.928	3.154.928



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 723/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Modificação de projeto de lei.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, relativa à proposta de modificação do Projeto de Lei nº 5, de 2026-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 33.629.314,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7758189** e o código CRC **EEE9B799** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA									

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2321	Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre								3.154.928
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2321 00LX	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004)	18 544							3.154.928
2321 00LX 6024	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio Paraíba do Sul	18 544							28.914
2321 00LX 6025	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio Doce	18 544	F	3-ODC	2	50	0	1000	28.914
2321 00LX 6027	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio São Francisco	18 544	F	3-ODC	2	50	0	1000	127.930
2321 00LX 6028	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio Verde Grande	18 544	F	3-ODC	2	50	0	1000	1.268.566
2321 00LX 6029	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio Paranaíba	18 544	F	3-ODC	2	50	0	1000	1.268.566
2321 00LX 6030	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá	18 544	F	3-ODC	2	50	0	1000	14.567
2321 00LX 6046	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio Grande	18 544	F	3-ODC	2	50	0	1000	14.567
			F	3-ODC	2	50	0	1000	484.917
			F	3-ODC	2	50	0	1000	484.917
			F	3-ODC	2	50	0	1000	708.954
			F	3-ODC	2	50	0	1000	708.954
			F	3-ODC	2	50	0	1000	521.080
			F	3-ODC	2	50	0	1000	521.080
TOTAL - FISCAL									3.154.928
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.154.928

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								3.154.928

	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00W2	Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio	12 362							3.154.928
0909 00W2 0001	Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio - Nacional	12 362							3.154.928
			F	5-IFI	2	90	8	1000	3.154.928
TOTAL - FISCAL									3.154.928
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.154.928